



PROJETO DE LEI Nº 8.696/2020

Altera a Lei Municipal nº 5.244, de 27 de julho de 2012 e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei Municipal nº 5.244, de 27 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º A competência para fiscalização dessa Lei, bem como para imposição das sanções dela decorrentes, cabe a Secretaria de Serviços Públicos, a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes e a URB Caruaru.” (NR)

Art. 2º O inciso I, do Art. 14, da Lei Municipal nº 5.244, de 27 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

I - depositá-lo em calçadas, vias ou logradouros públicos, em quantidade superior a prevista nesta lei para coleta regular, conforme tabela abaixo, sem o adequado acondicionamento ou quando não for providenciada a remoção e devida finalidade ao material residual da obra. (NR)

Penalidade:

Unifamiliar	
Volume	UFMs
Até 1 m ³	100
De 1,01m ³ a 6m ³	250
De 6,01m ³ a 10m ³	500
Acima de 10,01m ³	1.000
Unidade não Unifamiliar	
Volume	UFM
Até 10m ³	1.000
De 10m ³ a 100m ³	5.000
Acima de 100m ³	50.000

Art. 3º Fica revogado o art. 15, da Lei Municipal nº 5.244, de 27 de julho de 2012.



Art. 4º Os incisos I e II do art. 16, da Lei Municipal nº 5.244, de 27 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ...

I - transportar ou acondicionar resíduos de forma inadequada, inclusive não evitando o derramamento do material nas vias ou logradouros públicos, e em condições que tragam outros inconvenientes ao bem estar publico, podendo ocorrer apreensão do veículo ou equipamento, quando da constatação de reincidência ou iminência de risco a segurança da população.

Penalidade: Multa de 10.000 UFM; (NR)

II - constatação de atividade/prestação sem aprovação do Projeto de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil.

Penalidade: Multa de 10.000 UFM, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação vigente.” (NR)

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 23 de dezembro de 2020.

Vereador LULA TÔRRES
Presidente

Vereador RICARDO LIBERATO
1º Secretário

Vereador MARCELO GOMES
2º Secretário

(Autoria do Poder Executivo)